



DECRETO MUNICIPAL Nº 1872 – 28 de setembro de 2017.

CRIA A OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERALDO DA SILVA MORAES, Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria-Geral do Município de Campos Borges/RS, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, a qual incumbe acolher, processar, e encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal e aos setores competentes da Administração Pública, após avaliação sumária, projetos, sugestões, reclamações ou denúncias da população ou de entidades.

Art. 2º - Os objetivos da Ouvidoria-Geral do Município são:

- a) o aperfeiçoamento das formas de participação popular e comunitária nos processos de decisão e execução dos serviços públicos municipais;
- b) o desenvolvimento sócio-econômico, científico e cultural do Município;
- c) a correção de erros, omissões ou abusos administrativos;
- d) melhoria dos serviços em geral.

Art. 3º - O órgão instituído pelo Art. 1º deste Decreto, será dirigido pelo Ouvidor-Geral do Município, função de livre escolha e designação do Prefeito Municipal, mediante Portaria, com as seguintes atribuições:

- a) receber projetos, sugestões, reclamações ou denúncias relacionadas a Administração Municipal, via postal ou através de telefone, internet, e pessoalmente, de cidadãos, entidades e de servidores públicos;

"De mãos dadas com o povo"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de abril, 302 - CEP 99435-000

- b) difundir a importância da Ouvidoria com instrumento de participação e controle social da Administração Pública;
- c) elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, dando a devida publicidade;
- d) identificar deficiência nos serviços e obras públicas, sugerindo ações sistêmicas a fim de recuperá-las.

Art. 4º - A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será formada exclusivamente por servidores recrutados no Quadro de Servidores Efetivos do Município.

Art. 5º - As sugestões, reclamações ou denúncias, sempre que possível, deverão ser formuladas por escrito e acompanhadas por outros documentos que as enriqueçam, e dirigidas diretamente à Ouvidoria-Geral do Município pessoalmente pelo próprio interessado ou remetido por via postal, eletrônica/internet, telefone, ou através de qualquer repartição municipal.

Parágrafo-Único - A repartição a qual foram encaminhados os documentos deverá protocolizá-lo e encaminhá-los imediatamente à Ouvidoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.

Art. 6º - Não serão consideradas as sugestões, reclamações, projetos ou denúncias anônimas, salvo quando existir inequívoco e fundado receio da sua facticidade, no entanto poderão ser consideradas confidenciais as informações pessoais dos denunciantes, a fim de preservar a sua integridade.

Art. 7º - Todos os cidadãos, entidades e servidores receberão manifestação escrita da Ouvidoria sobre as denúncias, reclamações e sugestões encaminhadas, no prazo máximo de quinze (15) dias úteis.

Parágrafo-Único - Todas as autoridades e servidores municipais, incluindo os Secretários, responderão às demandas da Ouvidoria no prazo máximo de cinco (5) dias úteis do seu recebimento.

Art. 8º - A Ouvidoria-Geral do Município manterá um cadastro destinado a registrar iniciativas inéditas ou exitosas colocadas em prática pelas administrações de outros Municípios do Estado e do País.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 | Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
Praça 13 de abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 9º - As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral do Município, nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação do referido Órgão.

Art. 10 - Será disponibilizado um telefone 0800 para ligações gratuitas da população, servidores e entidades para a Ouvidoria, bem como link no portal da Prefeitura Municipal de Campos Borges na internet, para o recebimento de denúncias, reclamações e sugestões.

Art. 11 - Na medida do possível, em todas as publicações oficiais da Administração Municipal será veiculado o telefone 0800 da Ouvidoria para conhecimento da população

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 28 de setembro de 2017

EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


Jorge da Silva
Secretário Municipal da Administração

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 | Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

